

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2026

EDITAL SEI Nº 30723907/2026 - SAP.LCT

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diversos para as Unidades Educacionais do Município de Joinville.

1 - Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 21 de setembro de 2026, às 10h14min.

Questionamento a): *"Para os fins do item 9.6.2, alínea "j", do Edital e do item 8.2, alínea "a", do Termo de Referência, confirma-se que serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios da mesma natureza do(s) item(ns) cotado(s) — por exemplo, carnes e demais produtos congelados ou refrigerados, quando cotados os itens de carne bovina, suína, frango ou pescado —, dispensada a identidade de corte, espécie, apresentação ou marca com o item licitado?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 30975975/2026 - SED.URC.ARC: *"Confirma-se. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que comprovem o fornecimento anterior de gêneros alimentícios da mesma natureza/grupo do item cotado, sendo dispensada a identidade exata de corte, espécie ou marca em relação ao item licitado. Tal entendimento, vem de encontro ao disposto no subitem 9.6.2, alínea "j" do Edital e no item 8.2, alínea "a" do Termo de Referência, que regra a exigência da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, de fornecimento de produto compatível com com o item cotado."*

Questionamento b): *"Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, solicita-se a indicação do parâmetro objetivo que será aplicado no julgamento da habilitação, isto é, qual descrição o atestado precisará registrar para ser considerado "compatível", bem como a indicação do documento do processo em que consta a justificativa técnica para se exigir experiência em produto específico."*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 30975975/2026 - SED.URC.ARC: *"Tendo em vista a resposta afirmativa prestada ao quesito "a", resta prejudicada a análise deste ponto."*

Questionamento c): *"Confirma-se que o percentual de 25% será calculado sobre o quantitativo de cada item efetivamente cotado pela licitante, considerado isoladamente, e não sobre o somatório dos itens disputados ou arrematados nem sobre o quantitativo total do edital?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 30975975/2026 - SED.URC.ARC: *"Confirma-se. O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incide e será calculado exclusivamente sobre o quantitativo do item efetivamente cotado pelo licitante, considerado individualmente cada item disputado. Não haverá exigência cumulativa sobre a soma dos itens do edital ou sobre o quantitativo total do certame, respeitando a independência dos itens."*

Questionamento d): *"Na hipótese de o atestado descrever os gêneros alimentícios fornecidos sem registrar as respectivas quantidades, confirma-se que o quantitativo exigido poderá ser demonstrado pelas notas fiscais do mesmo fornecimento, emitidas contra o declarante do atestado e juntadas ao conjunto de habilitação, cuja soma alcance os 25% previstos na alínea "j"?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 30975975/2026 - SED.URC.ARC: *"Confirma-se. Caso o Atestado de Capacidade Técnica descreva os gêneros alimentícios fornecidos mas omita as quantidades numéricas, será permitida a comprovação do quantitativo mínimo de 25% mediante a apresentação de Notas Fiscais, desde que, comprovadamente, sejam correspondentes ao mesmo fornecimento, juntadas na documentação de habilitação."*

Questionamento e): *"Confirma-se que, subsistindo dúvida quanto ao atendimento do percentual, o Pregoeiro promoverá a diligência prevista nos itens 21.3 e 21.3.1 do Edital e no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — facultando a apresentação das notas fiscais ou de declaração complementar do emitente do atestado — antes de decidir pela inabilitação?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria de Educação, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI Nº 30975975/2026 - SED.URC.ARC: "*Confirma-se. Persistindo dúvida razoável quanto à exatidão das informações ou quantitativos do atestado, será promovida a devida diligência, conforme facultado nos itens 21.3 e 21.3.1 do Edital e previsto no art. 64, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assinalando prazo para a juntada de documentos complementares, antes de proferir qualquer decisão no sentido da inabilitação do licitante.*"

Renata Pereira Sartotti

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2026, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30996687** e o código CRC **0B2C02BB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.147906-4

30996687v3